



IN nº 43/20 - GESTÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES: RACIONALIDADE E FOMENTO ECONÔMICO

Qual a inovação proposta?



Inexistia, até a publicação da IN nº 43/2020, regulamentação do órgão central de compras governamentais acerca das possibilidades de quitação das multas administrativas decorrentes de licitações e contratos administrativos. Em 2019, apenas no Comprasnet, foram mais de 10 mil multas, num montante de mais de R\$ 0,7 bilhão.

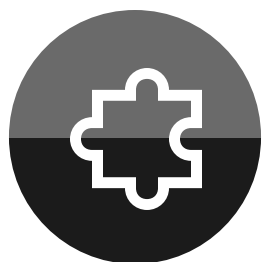
A partir de agora, passa a haver quatro opções, além da quitação imediata e integral:



Dispensa de
cobrança



Compensação



Parcelamento



Suspensão

Os **ganhos**, em rol não exaustivo, são:

- (i) privilegia o **custo-benefício do processo de cobrança**, dispensando-se cobranças de valores menos significativos;
- (ii) oferece **opções mais flexíveis à quitação de multas** pelas empresas, favorecendo, ao mesmo tempo, o **adimplemento** das obrigações e a **saúde financeira do segundo setor**.

Informações gerais

Aplicação Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Estados e municípios Podem aplicar a IN nº 43/20 nos contratos de transferências voluntárias da União

Multas previstas nas leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11

Combinação Entre as hipóteses de parcelamento, compensação e suspensão

Vigência Imediata!

DISPENSA DA COBRANÇA

Multa < R\$ 1.000,00?	Não se procede à cobrança. Apenas se registra o débito e arquiva-se o processo sancionatório (art. 2º).
Por quanto tempo se mantém o débito registrado?	Por cinco anos, a contar da sanção (art. 2º, § 1º).
E se houver nova multa aplicada ao mesmo devedor, ao longo desses cinco anos?	Deve-se somar a nova multa àquelas de cobrança dispensada. Se o valor total (sem atualização) for superior a R\$ 1.000,00, faz-se a cobrança da totalidade do valor (art. 2º, §§ 1º e 2º).
Vamos a um exemplo?	Uma empresa foi multada, em 2020, no valor de R\$ 300,00. Pela IN nº 43/20, não se procede à cobrança. A mesma empresa recebeu nova multa, em 2022, de R\$ 800,00. Na ocasião, deve-se somar os débitos de cobrança dispensada, não prescritos. O valor seria de R\$ 1.100,00. A cobrança é iniciada. Para tanto, é necessário atualizar o valor de 2020, corrigindo-se pela taxa SELIC.
Há alguma calculadora web para a atualização do valor?	Sim. Veja https://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/ .

PARCELAMENTO DA COBRANÇA

Como proceder ao parcelamento do débito?	O primeiro passo é o interessado (devedor) fazer um requerimento formal à Administração. Acompanhado do requerimento, deve-se apensar o comprovante do recolhimento da primeira parcela (art. 3º, § 1º).
Qual o máximo de parcelas possível?	12 parcelas mensais e sucessivas. Mas o parcelamento não pode ultrapassar o prazo de vigência do contrato (art. 3º, § 6º).
O que o pedido de parcelamento significa, em termos administrativos?	O pedido de parcelamento significa confissão de dívida e desistência de impugnação ou de recurso interposto (art. 3º, §§ 4º e 5º).
Qual o valor mínimo da parcela?	R\$ 500,00 (art. 4º, § 1º).
Como as parcelas são atualizadas?	Pela taxa SELIC, mensalmente. Veja https://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/ (art. 4º, § 2º)
A Administração poderá indeferir o pedido de parcelamento?	Sim, motivadamente. Poderá, também, decidir pelo parcelamento em número menor de prestações (art. 3º, § 2º).
Quando é considerada a inadimplência do parcelamento?	Quando o devedor deixa de pagar 3 prestações, consecutivas ou não. Nesse caso, cancela-se o parcelamento e segue-se a cobrança ou a inscrição em dívida ativa (art. 5º, parágrafo único e art. 6º).
É permitido fazer novo parcelamento com base em parcelamento já em curso? Ou refazer o parcelamento na hipótese de ter havido o cancelamento por inadimplência?	Não, em ambos os casos (art. 7º).

COMPENSAÇÃO DO DÉBITO

O que é compensação?	Trata-se de quitação total ou parcial da multa mediante os créditos a receber do mesmo contrato ou de outro que o devedor possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora (art. 8º).
Como proceder à compensação do débito?	A compensação pode ocorrer de dois modos. Ou por requerimento do interessado, ou de ofício, pela própria Administração (art. 8º, § 1º).
A compensação pode ser parcelada?	Sim, pode. As parcelas, nesse caso, devem ser fixas e corrigidas mensalmente pela taxa SELIC (art. 8º, § 4º).
Qual o prazo máximo da compensação?	A compensação não pode ultrapassar o prazo do contrato que originou a sanção (art. 8º, § 2º).

SUSPENSÃO DO DÉBITO

O que é suspensão da cobrança do débito?	Trata-se do adiamento da cobrança, motivada pelos impactos econômicos advindos da emergência de saúde pública provocada pela Covid-19 (art. 9º).
Como proceder à suspensão da cobrança do débito?	Mediante requerimento formal do particular interessado (art. 9º).
Se concedida, a suspensão pode se dar até quando?	A suspensão é medida discricionária da Administração. Se concedida, pode se estender até 60 dias após o término do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Ou seja, nos termos atuais, a cobrança seria iniciada ou retomada em março de 2021 (art. 9º).
Durante a suspensão, o débito é atualizado?	Sim, o débito é atualizado mensalmente, pela taxa SELIC (art. 9º, § 3º).
Pode um mesmo pedido do interessado mesclar suspensão, compensação e parcelamento?	Sim, pode (art. 9º, § 1º).